

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA-EXECUTIVA

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO II – ATRIBUIÇÕES.....	5
SEÇÃO I - DA DIRETORIA-EXECUTIVA.....	5
SEÇÃO II - DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE.....	6
SEÇÃO III - DOS DEMAIS DIRETORES.	6
CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS MEMBROS DA DIRETORIA-EXECUTIVA.....	6
CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES....	8
SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES.....	8
SEÇÃO II - DA PAUTA DAS REUNIÕES.....	9
SEÇÃO III - DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS.....	9
SEÇÃO IV - DAS ATAS DAS REUNIÕES.....	10
CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....	11
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

Capítulo I

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º – A Diretoria-Executiva (“DIREX”) é o órgão responsável pela administração da FAPES e terá o seu funcionamento disciplinado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º – A Diretoria-Executiva será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e até 3 (três) outros Diretores, todos residentes e domiciliados no País, nomeados pelo Conselho Deliberativo, escolhidos entre participantes ativos e participantes assistidos, na forma do Estatuto da FAPES. O aumento ou a redução do número de membros da Diretoria Executiva, respeitado o limite legal, far-se-á mediante decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 3º – Os membros da Diretoria-Executiva serão nomeados pelo Conselho Deliberativo e deverão atender, no ato da posse, aos seguintes requisitos mínimos:

- I. não estar inadimplentes com a Entidade;
- II. ter ou ter tido mais de cinco anos de adesão e de vinculação trabalhista, ininterrupta, com o patrocinador;
- III. ter formação de nível superior;
- IV. ter comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- V. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- VI. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público;
- VII. não guardar entre si, simultaneamente, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

Art. 4º – O mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de 5 (cinco) anos, permitida uma recondução, na forma do Estatuto da FAPES.

Art. 5º – Os membros da Diretoria-Executiva serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, após habilitação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC ou órgão fiscalizador competente, mediante termo lavrado em livro próprio e subscrito pelo empossado, que exercerá suas atribuições até a posse de seu sucessor, pelo secretário e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 6º – O Diretor-Superintendente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor que ele indicar.

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos de qualquer dos demais membros da Diretoria-Executiva, caberá ao Diretor-Superintendente a responsabilidade pela gestão da área de atividades atribuída ao Diretor ausente, podendo delegar a outro Diretor.

Art. 7º – Os membros da Diretoria-Executiva perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar.

§ 1º. A comunicação de vacância de cargo na Diretoria-Executiva por qualquer das razões a que se referem o *caput* deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, que, em seguida, cientificará os demais membros do Conselho Deliberativo e os patrocinadores, para que se proceda à nomeação de outro Diretor.

§ 2º. O novo Diretor nomeado iniciará um novo mandato, na forma disposta no art. 4º deste Regimento.

Capítulo II

ATRIBUIÇÕES

Seção I – Da Diretoria-Executiva

Art. 8º – São competências da Diretoria-Executiva, além daquelas previstas no Estatuto:

I. dirigir e coordenar as atividades da FAPES, executando e fazendo executar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Fundação;

II. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo propostas de alteração no Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios em vigor, bem como de sua implantação ou extinção, como também o Quadro de Pessoal e o respectivo plano salarial, bem como suas alterações;

III. deliberar sobre matérias previstas no Estatuto da FAPES, as que lhe sejam submetidas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e as que lhe sejam apresentadas pelas unidades administrativas ou por qualquer de seus membros;

IV. promover ações objetivando o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância da adoção de padrões éticos, bem como, dos controles internos a todos os níveis hierárquicos;

V. decidir sobre a atualização das normas do Código de Conduta e Ética, por proposta do Comitê de Ética e Compliance;

VI. requerer ao Comitê de Ética e Compliance a apuração de infração ao disposto no Código de Conduta e Ética;

VII. aprovar as atas de reuniões da Diretoria-Executiva.

Seção II – Do Diretor-Superintendente

Art. 9º – São atribuições e competências do Diretor-Superintendente, além daquelas previstas no Estatuto:

I. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria-Executiva;

II. representar a Diretoria-Executiva, podendo delegar a representação a um dos Diretores sem designação especial;

III. presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

IV. decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, durante as reuniões;

V. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria-Executiva;

VI. decidir sobre as pautas das reuniões da Diretoria-Executiva, inclusive, dispensando, em caso de urgência, o prazo referido no *caput* do art. 14;

VII. assinar a correspondência oficial da Diretoria-Executiva;

VIII. abrir as reuniões da Diretoria-Executiva, suspender e encerrar os seus trabalhos e decidir sobre conteúdo e forma da ata;

IX. autorizar a discussão de assuntos não incluídos na pauta.

Seção III – Dos Demais Diretores

Art. 10 – São atribuições e competências dos Diretores sem designação especial, além daquelas previstas no Estatuto, serem gestores das áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Diretor Superintendente, bem como apresentar matérias para deliberação da Diretoria-Executiva. Atualmente, além do Diretor Superintendente, a FAPES conta com um Diretor de Seguridade e um Diretor de Investimentos. O Diretor de Investimentos é o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (“AETQ”) da Fundação, sendo o principal dirigente responsável pela elaboração e acompanhamento da(s) Política(s) de Investimentos da Entidade, seleção de gestores, bem como pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

Capítulo III

DOS DEVERES DOS MEMBROS DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 11 – São deveres dos membros da Diretoria-Executiva, além daqueles constantes no Estatuto:

I – comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões ou justificar suas faltas, com antecedência, sempre que possível;

II – examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, sempre que necessário, mais informações;

III – propor assuntos a serem incluídos na pauta das reuniões;

IV – discutir e votar com responsabilidade os assuntos debatidos em reuniões, fazendo constar em ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação;

V – decidir com base nas normas legais, regulamentares, estatutárias, regimentais e nas diretrizes fixadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como no interesse da FAPES, conciliando sua decisão com o interesse dos envolvidos, dos participantes, dos dependentes, dos beneficiários assistidos e dos patrocinadores;

VI – comunicar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, a renúncia ao mandato de Diretor;

VII – apresentar Declaração de Bens e Direitos à FAPES, nos termos dos normativos vigentes, na assunção e no afastamento do cargo por renúncia, término do mandato, desligamento da FAPES, instauração de processo administrativo disciplinar ou outras situações impeditivas do mandato, e anualmente.

VIII – responder solidariamente com o membro da Diretoria-Executiva responsável pela aplicação dos recursos da FAPES e pelo controle de riscos, pelos danos e prejuízos causados à Entidade para os quais tenham concorrido;

IX – responder civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à FAPES;

X – responder solidariamente, com e perante a FAPES pelos prejuízos que causarem à Entidade, aos participantes, beneficiários assistidos ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, procederem com dolo ou culpa.

§ 1º. Na hipótese constante no inciso VIII, o membro da Diretoria-Executiva deve manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. A apuração das responsabilidades, por ação ou omissão, bem como de violações ao Código de Conduta e Ética e seus desdobramentos, dos membros da Diretoria-Executiva, no exercício de suas atribuições e competências, será realizada por meio de processo administrativo disciplinar com o rito estabelecido na forma da legislação vigente e do regimento interno do Conselho Deliberativo, nos termos dos arts. 44 a 46 do Estatuto, e terá início com o auto de infração.

Art. 12 – São vedados aos membros da Diretoria-Executiva:

I – exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II – integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da FAPES e, mesmo depois do término do seu mandato, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e,

III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 13 – Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-membro da Diretoria-Executiva estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º. Durante o impedimento, ao ex-membro da Diretoria-Executiva que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública.

§ 2º. Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-membro da Diretoria-Executiva que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

Capítulo IV

DAS REUNIÕES

Seção I

Da Convocação das Reuniões

Art. 14 – A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente mensalmente ou extraordinariamente, sempre que necessário, sob a presidência do Diretor Superintendente, ou quando solicitado por qualquer de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Diretor-Superintendente, conforme o disposto no inciso II, do art. 29 do Estatuto.

§ 2º. A Diretoria-Executiva deliberará com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§ 3º. Caso não se verifique o quórum mínimo para a realização da reunião ordinária, será convocada reunião extraordinária.

§ 4º. As decisões da Diretoria-Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Superintendente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 5º. Os membros da Diretoria-Executiva poderão se fazer representar nas reuniões por empregado da FAPES especialmente designado, sem direito a voto, para, exclusivamente, relatar as matérias afetas às Unidades Administrativas integrantes da Diretoria que ocupa.

§ 6º. Outros executivos e técnicos da FAPES poderão ser convocados para assessorar os trabalhos, em função dos assuntos a serem discutidos, podendo assistir, no todo ou em parte às reuniões, e se manifestarão, quando solicitados, sobre assuntos de suas respectivas responsabilidades.

§ 7º. Para apoiar e subsidiar as deliberações da Diretoria-Executiva, as reuniões poderão contar com o assessoramento de outros profissionais integrantes ou não da FAPES.

Art. 15. Respeitada a competência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cabem à Diretoria Executiva:

I - todos os poderes decisórios de administração ordinária e de gestão da FAPES;
II - proceder à execução judicial da dívida dos patrocinadores para com a Entidade, no que se refere à efetivação das contribuições normais e extraordinárias, na forma da lei;

III - determinar a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios da Entidade, com vistas à manutenção do necessário equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e o respectivo passivo atuarial e as demais obrigações;

IV - definir e elaborar a política de investimentos dos planos de benefícios da FAPES, antes do início do exercício a que se referir, e submetê-la ao Conselho Deliberativo;

V - encaminhar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar a política de investimentos da entidade, bem como disponibilizá-la aos participantes ativos, participantes assistidos e beneficiários assistidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação pelo Conselho Deliberativo;

VI - disponibilizar a documentação relativa à elaboração da política de investimentos ao Conselho Fiscal e à Superintendência Nacional de de Previdência Complementar;

VII - informar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, aos participantes ativos, aos participantes assistidos e aos beneficiários assistidos, semestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da avaliação pelo Conselho Fiscal, os custos com a administração dos recursos e o acompanhamento da política de investimentos;

VIII - elaborar proposta de alteração do Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios da FAPES;

IX - submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de estrutura organizacional da FAPES e aprovar as atribuições dos órgãos administrativos;

X - submeter ao Conselho Deliberativo o relatório anual de atividades da FAPES e as demonstrações contábeis do exercício, acompanhados dos pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

XI - apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios trimestrais da execução orçamentária;

XII - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para prestar informações, quando lhes forem solicitadas;

XIII - executar o plano de custeio e as aplicações dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios da FAPES, nos moldes da política de investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Seção II

Da Pauta das Reuniões

Art. 15 – Os membros da Diretoria-Executiva que pretenderem incluir matérias na pauta das reuniões deverão enviá-las à Secretaria de Governança e Órgãos Colegiados - SECOL, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para a realização da reunião.

Parágrafo único. As matérias de que trata o *caput* deverão ser apresentadas em forma de IP – Informação Padronizada ou Nota Técnica que deverão estar acompanhadas de minutas de Decisão de Diretoria e de Resolução dos Conselhos, quando couber alçada, que deverá retratar, adequadamente, a proposta submetida à consideração do Colegiado.

Art. 16 – Os membros da Diretoria-Executiva, ou seus representantes, nos termos do § 5º, do art. 13, serão os relatores naturais das matérias relativas à respectiva Diretoria ou Unidade Administrativa.

Art. 17 – Os trabalhos das reuniões da Diretoria-Executiva serão secretariados pelo titular da SECOL ou pelo empregado daquela Unidade Administrativa designado pelo Diretor-Superintendente.

Art. 18 – As pautas das reuniões, acompanhadas do material necessário à apreciação das matérias nelas constantes, serão distribuídas aos membros da Diretoria-Executiva pela SECOL, em até 5 (cinco) dias úteis antes das respectivas reuniões.

Parágrafo único. Distribuída a pauta da reunião, nenhuma outra matéria poderá ser incluída, ressalvadas aquelas revestidas de caráter de relevância e urgência reconhecidas pelo Diretor-Superintendente, que decidirá previamente sobre a inclusão dessas matérias em tal pauta, conforme inciso VI, do art. 8º.

Seção III

Da Discussão e Votação das Matérias

Art. 19 – No início de cada reunião, a Diretoria-Executiva deliberará sobre a ata da reunião anterior.

Art. 20 – Iniciada a reunião, o Diretor-Superintendente terá o tempo necessário para fazer uma exposição sobre as questões mais relevantes da pauta.

Art. 21 – Na apreciação de cada matéria, o Diretor-Superintendente dará a palavra ao seu proponente, pelo tempo que aquele necessitar.

Parágrafo único. No caso de serem 2 (dois) ou mais os proponentes, deverá ser um deles escolhido pelos proponentes para encaminhar suas considerações.

Art. 22 – Qualquer um dos membros da Diretoria-Executiva poderá solicitar esclarecimentos ao relator da matéria em discussão.

Parágrafo Único. Os esclarecimentos de que trata o *caput* também poderão ser prestados por técnicos ou empregados da FAPES, ou por terceiros, convidados pelos membros da Diretoria-Executiva para tal, conforme previsto no § 7º, do art. 13.

Art. 23 – Encerrada a discussão de cada matéria constante da pauta, a mesma será submetida à votação dos membros da Diretoria-Executiva.

§1º – Em casos especiais, qualquer membro da Diretoria-Executiva poderá abster-se de votar, justificadamente, o que, obrigatoriamente, constará da ata.

§2º – As declarações de voto deverão ser registradas em ata de reunião.

Seção IV

Das Atas das Reuniões

Art. 24 – De cada reunião da Diretoria Executiva, será lavrada ata que deverá refletir com clareza e objetividade tudo o que de importante ocorrer durante os trabalhos.

Art. 25 – Caberá à SECOL a elaboração de minuta da ata de reunião, da qual deverão constar, para cada matéria tratada, a relação dos documentos apresentados à Diretoria Executiva, inclusive aqueles apresentados durante a reunião; a reprodução resumida das intervenções que complementaram, alteraram,

esclareceram ou contestaram os termos da apresentação ou dos documentos que a acompanharam; e como, circunstanciadamente, a decisão foi tomada.

§ 1º – A ata será elaborada, submetida e assinada pelos membros da Diretoria-Executiva, dentro do prazo de 1 (um) dia útil, contados da data da realização da reunião. A Secretaria de Governança e Órgãos Colegiados da Fundação, deverá circular aos interessados, a Decisão de Diretoria pertinente, dentro do prazo de 1 (um) dia útil, contados da assinatura da ata da reunião.

§ 2º – Examinada pelos membros da Diretoria-Executiva e realizadas as devidas correções, quando houver, a minuta da ata será distribuída aos mesmos juntamente com a pauta da reunião seguinte, para aprovação formal naquela oportunidade.

§ 3º – Aprovada a ata, com as emendas admitidas, a SECOL promoverá a coleta de assinaturas dos membros presentes à respectiva reunião.

Capítulo V

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 26 – A Diretoria-Executiva expressará formalmente, no corpo da ata, a aprovação de cada matéria, através do documento Decisão da Diretoria, cujo conteúdo espelhará a deliberação aprovada, e será elaborada transcrevendo-se a minuta de Decisão de Diretoria anexada à IP, com as alterações eventualmente decididas pela Diretoria Executiva e, posteriormente, divulgada pela SECOL às Unidades Administrativas competentes.

Art. 27 – As Decisões da Diretoria terão forma simples e objetiva, de modo a facilitar seu pleno entendimento.

Art. 28 – As reuniões da Diretoria-Executiva serão numeradas sequencialmente pela SECOL, nelas constando: número, data e hora de início, local e nome dos membros da Diretoria-Executiva presentes, ou representantes formalmente designados, sendo assinada por todos os membros da Diretoria-Executiva presentes e pelo Secretário.

Art. 29 – As Decisões expedidas pela Diretoria Executiva serão numeradas em sequência anual, por reunião, nelas constando a data da reunião, o assunto e referência aos documentos que as ensejaram.

Art. 30 – A SECOL disponibilizará as atas da Diretoria-Executiva até 2 (dois) dias úteis após a sua aprovação, aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 31 – A SECOL dará ciência das Decisões da Diretoria expedidas pela Diretoria-Executiva às Unidades Administrativas proponentes e às envolvidas nas providências a serem tomadas para o efetivo cumprimento das decisões tomadas.

Parágrafo único. Todas as Decisões da Diretoria, sem exceção, deverão ser arquivadas pela SECOL e disponibilizadas sempre que necessário, resguardado o sigilo de decisões estratégicas da Fundação.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – Este regimento somente poderá ser modificado pela Diretoria-Executiva mediante proposta justificada e fundamentada de um dos seus membros e apreciada por maioria simples, a qualquer tempo.

Art. 33 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria-Executiva.

Art. 34 – Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela Diretoria-Executiva da FAPES.